TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso de prestação de serviços de transporte de móveis, pertences e pessoas que residem em locais de responsabilidade da Fumas dentro do município de Jundiaí, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS,** e a empresa **MOISES TOLENTINO DA SILVA TRANSPORTES - ME.**

Pregão Presencial nº 02/13
Processo nº 01.185-9/13

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS,** pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. RODRIGO MENDES PEREIRA e, de outro a empresa **MOISES TOLENTINO DA SILVA TRANSPORTES - ME**, estabelecida em Jundiaí, no estado de São Paulo, à Rua Lima, 140, inscrita no CNPJ sob nº 10.500.885/0001-41, adiante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de transporte de móveis, pertences e pessoas que residem em locais de responsabilidade da Fumas dentro do município de Jundiaí, pela **COMPROMISSÁRIA**, mediante emissão de Notas de Empenho pela **FUMAS**, de produto cuja especificação está indicada no Anexo V do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços ocorrerá por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA**, e será procedida de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes e/ou condições estipuladas no Edital.

2.2. A **COMPROMISSÁRIA** deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

2.3. O prazo, a quantidade e o local de cada prestação de serviço serão fixados pela **FUMAS**, de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes e condições estipuladas no Edital.

2.4. Na hipótese de ocorrer a prestação de serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir o material em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a **FUMAS**.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste termo.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 14.966/95 Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. Para a contratação da prestação de serviços do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2013, cujos atos encontram-se no Protocolado n.º 01.185-9/13.

6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

6.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

6.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da **COMPROMISSÁRIA,** constantes às fls. 126 a 128 do Protocolado nº 01.185-9/2013.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A **FUMAS** por meio da Diretoria Administrativa e Financeira, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **FUMAS** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após cada execução dos serviços, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal competente, devidamente vistada pelo órgão interessado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de inadimplemento total ou parcial, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, ficará esta sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor acumulado do fornecimento.

9.2. No caso de descumprimento das obrigações, a **COMPROMISSÁRIA** estará ainda sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, até que seja efetivada a entrega total;
c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a **FUMAS;**
d) declaração de inidoneidade.

9.3. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da **FUMAS** ou não efetue a entrega do material durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do preço registrado.

9.4. A multa devida pela **COMPROMISSÁRIA** poderá, a critério da **FUMAS**, ser cobrada de imediato ou compensada com valores de pagamentos devidos pelo fornecimento, independentemente de qualquer notificação.

10. DAS RESCISÕES

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

a. falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
b. transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
c. for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
d. descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

11. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

11.1. Os preços registrados serão controlados pela **FUMAS**, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

11.2. Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

11.2.1. Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUNDAÇÃO.

11.3. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

11.4. Fica concedido à **COMPROMISSÁRIA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

11.5. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à Diretoria Administrativa e Financeira, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUMAS.

11.6. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela FUMAS, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

11.7. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 11.6., devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela **FUMAS**, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

13.2. No caso em que os fornecimentos se efetivarem através de contrato, a **COMPROMISSÁRIA** deverá comparecer num prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, após comunicada, para a assinatura do referido instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento.

13.3. A critério da **FUMAS** a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 8:00 às 17:00 horas.

13.4. A **FUMAS** não se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva nota de empenho.

13.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi(foram)

adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela **FUMAS** em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

13.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a **FUMAS** contratar ou não os fornecimentos.

13.7. A COMPROMISSÁRIA terá como obrigação de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 14 de Outubro de 2.013.

Rodrigo Mendes Pereira
RODRIGO MENDES PEREIRA
Superintendente da FUMAS

Moisés Tolentino da Silva
MOISES TOLENTINO DA SILVA TRANSPORTES - ME
Moises Tolentino da Silva
CPF: 039.904.328-42

Simone Aparecida Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS